



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA N° - CMO
(ao PLN 3, de 2021)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN - N° 3, de 2021, a seguinte previsão.

“ADEQUAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUÍ - NA BR-472/RS”

JUSTIFICAÇÃO

A ponte sobre o Rio Ibicuí, principal afluente do Rio Uruguai, na rodovia BR-472/RS, entre os municípios de Uruguaiana e Itaqui, tem uma história que remonta ao século XIX. Possui 1.317 metros de extensão, sendo parte construída em estrutura metálica pelos ingleses, durante o período do Imperador D. Pedro II. Somada à importância histórica, é necessário ressaltar a importância logística daquela ligação. Consoante a estratégia de integração regional sul-americana, a BR-472/RS, além do fluxo regional, permite o fluxo de passagem de produtos de outras regiões do Brasil, notadamente a Sudeste, em direção à Argentina e aos Portos do Chile, especificamente Antofagasta e La Serena. Pela rota, passam todos os anos mais de três milhões de toneladas de produtos, considerando o fluxo nos dois sentidos. No entanto, a travessia do Rio Ibicuí constitui um entrave.

Até hoje, mais de cem anos após a sua inauguração, a ponte recebe somente um veículo de cada vez, tendo os acessos controlados por semáforos acionados manualmente. Além disso, a falta de manutenção assombra usuários e já provocou, inclusive, o bloqueio da ponte. A preocupação se torna ainda mais relevante por causa do risco hidrológico. A sucessão de cheias relevantes nos últimos anos torna indefinido o tempo de retorno e gera incerteza acerca da adequação da cota da centenária travessia frente à nova realidade hidrológica.

O edital para contratação da empresa para executar o trabalho foi publicado no dia 3 de abril de 2017, cujo prazo para recebimento das propostas foi encerrado em 4 de maio de 2016. O Dnit licitou a obra segundo os ditames da Lei 8.666/1993, utilizando-se da

SF/21645.555540-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21645.55540-06

modalidade concorrência (art. 22, I), adotando a empreitada por preço unitário como regime de execução (art. 10, II, "b") e o menor preço como critério de julgamento (art. 45, I). O valor estimado da contratação foi calculado em R\$ 150.302.874,02, com data base de janeiro de 2016, utilizando o Sicro 2 como principal referencial de custos.

Foram utilizadas as taxas de 27,52% e 15% como BDI normal e diferenciado, respectivamente. O Consórcio Nova Ponte Ibicuí, composto pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e FBS Construção Civil e Pavimentação, foi declarado vencedor da licitação, pelo valor de R\$ 131.130.108,43, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 77, seção 3, de 23/4/2018. O Tribunal de Contas da União realizou auditoria com objetivo de avaliar a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí, realizada mediante o edital de concorrência pública nº 0386/16-10, pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS). Em 18 de janeiro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 0386/2016-10, SUSPENDE o certame em decorrência do Acórdão nº 2103/2018 do Tribunal de Contas da União, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 13, seção 3, página 90 de 18/1/2019. Em 04 de outubro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, consulta o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo ofício N° 97462/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, sobre o atendimento das determinações do TCU - Acórdão n. 1922/2019 para prosseguimento da Concorrência Pública n.º 386/2016-10.

Em 09 de novembro de 2020 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes consulta novamente o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo Ofício n.º 133322/2020/SRE - RS, acerca da possibilidade de adequação do projeto pela própria construtora quando da assinatura do referido contrato nos termos do OFÍCIO N° 120278/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (6605072). E dia 10 de novembro de 2020 o Consórcio confirma o atendimento das diretrizes do TCU e da adequação de projetos. Desde 2015, as leis orçamentárias têm autorizado recursos para as obras da nova ponte sobre o Rio Ibicuí, oriunda de emendas parlamentares pela bancada do Rio Grande do Sul.

LOA 2015 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor: R\$ 37.500.000,00

LOA 2016 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R\$ 10.000.000,00

LOA 2017 – Programática: 26.782.2075.7V98.0043 – Valor R\$ 10.000.000,00

LOA 2018 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R\$ 10.000.000,00

LOA 2019 – Programática 26.782.2087.7XA5.7000 – Valor R\$ 10.000.000,00

LOA 2020 - Programática 26.782.3006.7XI8.0043 – Valor R\$ 1.000.000,00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Em 06 de novembro do ano passado o Congresso Nacional, ao aprovar o PLN 30/20 decretou a anulação da dotação orçamentária - 7XI8 - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUI - NA BR-472/RS – justamente no momento em que os entraves burocráticos, para o início das obras, foram superados. Essa importante obra é esperada pelos gaúchos, em especial pelos cidadãos da fronteira oeste do Rio Grande do Sul há décadas. A LDO deste ano deve contemplar a construção dessa travessia.

SF/21645.55540-06

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc